

Como proceder na destinação de bens sob custódia do Poder Judiciário?



O Poder Judiciário, no curso dos processos, mantém a guarda de inúmeros bens, como veículos e eletrônicos. Diante do grande número de procedimentos, esses objetos acumulam-se e, rapidamente, perdem boa parte de sua utilidade.

Por esse motivo, é importante manter uma boa rotina de gestão patrimonial que foque, principalmente, em dar maior agilidade na destinação dos bens custodiados, reduzindo custos de manutenção para o Tribunal e protegendo o meio ambiente.

Atenção para as novas regras do **Provimento nº 54/2020** da CGJ-MA que tornaram mais simples o processo de gerenciamento, devolução e descarte!

As novidades completas sobre o regramento podem ser consultadas no



Processos cíveis

Art. 1º Proíbe o depósito de bens relacionados a processos cíveis.

Nesses casos, a guarda não mais compete à unidade jurisdicional ou depósito judicial, mas ao próprio devedor e, nos casos da recusa desse último, ao credor.



Em casos, por exemplo, que seja incerta ou desconhecida a titularidade do bem depositado de pequeno valor, isto é, cuja avaliação seja **inferior a dois salários mínimos**, a norma permite que a juíza ou o juiz promova sua doação diretamente a instituições de caridade, dando, assim, reaproveitamento social para o material sob guarda.



De acordo com as novas disposições, os bens que não forem mais úteis - pela sua condição, funcionalidade ou deterioração - podem ser rapidamente **descartados**, liberando espaço para o que realmente é necessário. Nesses casos, basta o Ministério Público ser ouvido com a garantia de que o descarte será ambientalmente equilibrado.

Descarte em 4 passos

Os servidores e servidoras devem seguir esses **4 passos** que permitirão a baixa no volume de bens apreendidos e custodiados no Poder Judiciário de Primeiro Grau.

1

Inventariar, simplificada, os bens sob a guarda, classificando-os:

- de acordo com os processos em que estão relacionados.
- data de ingresso no depósito.
- natureza e valor estimado.

2

Separar aquilo que é necessário manter para fins da instrução processual.

3

Organizar os bens em categorias:

- para devolução.
- para doação.
- para descarte.
- **alienação antecipada.**

4

Escolher o destino mais adequado mediante decisão judicial simples, mas suficientemente justificada para a finalidade eleita.

Nesses casos, no prazo de até **30 dias** contados da apreensão/ depósito, a magistrada ou o magistrado providenciará a avaliação dos objetos por oficial de justiça e, logo em seguida, nomeará leiloeiro credenciado junto ao Tribunal, comunicando à Secretaria de Fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações eventualmente necessárias.

O procedimento da **alienação** deve ser apartado dos autos principais, devendo correr inteiramente de modo eletrônico pelo PJe. Uma vez arrematado o bem, deve o secretário judicial promover a intimação das partes interessadas.

Em se tratando de veículos ou eletrônicos, por exemplo, que tenham ligação com o tráfico de substâncias entorpecentes, também deve-se dar ciência da alienação à Secretaria Nacional Antidrogas.

Vamos juntos com **#Eucuidodomeuquadrado**

Assista
ao vídeo e
saiba mais

